



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.369, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a jornada do ensino fundamental no Município de Capanema, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído na rede municipal de ensino de Capanema, o regime escolar em Tempo Integral para as séries iniciais do Ensino Fundamental, com implantação progressiva, do seguinte modo:

§ 1º O regime escolar de Tempo Integral será instituído no ano de 2012 na Escola Municipal Tancredo Neves.

§ 2º No prazo máximo de 05 (cinco) anos em toda a rede de Ensino Fundamental Municipal deverá ter implantado o regime escolar de Tempo Integral.

Art. 2º O regime de Tempo Integral obedecerá ao horário das 7h 30min às 16h e 30min, permanecendo o aluno na escola, no horário do almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento de ensino e fará parte integrante das atividades pedagógicas.

Art. 3º O regime ora estabelecido não é de caráter facultativo, devendo o aluno participar das atividades acadêmicas programadas para toda a jornada escolar, estando sujeito às sanções previstas na legislação pertinente e nas normas da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, em caso de ausência.

Art. 4º Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes fixará o projeto pedagógico do regime de Tempo Integral, definindo as normas para a aplicação a partir do ano letivo de 2012.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Município de Capanema - PR

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de janeiro de 2012.

Milton Kafer
Prefeito Municipal

Dalmir Rubens Rahmeier
Secretário de Administração